GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 4817/19 DATA: 18/06/19

PROTOCOLO Nº 16.116.276-0 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 05/20 APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: *Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir de 01/02/20 e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir de 01/02/20.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 515/19-DPGE/Seed, de 29/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Centro de Educação Infantil Paraíso.

Este Centro situa-se à Rua José Geraldo de Souza, nº 442, município de Goioerê. É mantido por RJC Educação Infantil Eireli.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/19, de 19/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4917/19, de 27/11/17, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(…) **Justificativa para a implantação do curso:**

> Selma Cristina de Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.573.508-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 971.927.919-20, Diretora do Centro de Educação Infantil Paraíso, localizada na Rua José Geraldo de Souza, 442, centro, em Goioerê-Paraná, vem por meio desta JUSTIFICAR o pedido de Credenciamento para Oferta da Educação Básica e a Autorização para Funcionamento da Educação Infantil para atendimento às crianças desde o nascimento aos 03 (três) anos de idade, conforme segue:
>
> Diante de um sonho pessoal e após pesquisas realizadas no entorno da localização da Instituição, verificou-se a necessidade da construção do Centro de Educação Infantil Paraíso, considerando a demanda significativa na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, onde a Instituição de Ensino atenderá plenamente as crianças, reconhecendo a importância da educação e com um ensino de qualidade, infraestrutura adequada, garantindo segurança às famílias trabalhadoras. Assim, o Centro de Educação Infantil Paraíso não medirá esforços para um atendimento de excelência na Educação Básica - Etapa Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 4817/19

(…) **Ato de Criação da Instituição**: nº 01/19, de 05/05/19.

Aspectos legais da entidade mantenedora

CNPJ: Nº 33.499.769/0001-55

(…) **Certidões Negativas dos Sócios:**

Certidões:

A Instituição de Ensino apresentou as seguintes certidões e Declaração datadas de 2019, da mantenedora: Certidão nº 42 datada de 08/11/2019 da Prefeitura Municipal de Goioerê mencionando o Cadastro Mobiliário sob nº 34528; Declaração datada de 11/11/2019 da contadora Terezinha Ap. Leoni da Silva declarando que a empresa RJC Educação Infantil Eireli é considerada não contribuinte do ICMS/PR e nem sujeita a Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 020894330-67; Certidão Negativa de Débitos nº 2590 da Prefeitura Municipal de Goioerê; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Goioerê; Certidão Negativa nº 1926/2019 do Cartório do Distribuidor e Anexos da comarca de Goioerê (Civil); Certidão Negativa nº 1927/2019 do Cartório do Distribuidor e Anexos da comarca de Goioerê (Criminal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Regional para Fins Gerais - Civil e Criminal, da Justiça Federal da 4º Região.

Quanto as certidões datadas de 2019 em nome da Prof. Selma Cristina de Souza – CPF 971.927.919-20, foram apresentadas as seguintes: Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Goioerê; Certidão Negativa nº 1935/2019 do Cartório do Distribuidor e Anexos da comarca de Goioerê (Civil); Certidão Negativa nº 1940/2019 do Cartório do Distribuidor e Anexos da comarca de Goioerê (Criminal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Regional para Fins Gerais da Justiça Federal da 4º Região (Civil e Criminal).

PROCESSO ON-LINE N° 4817/19

REGIMENTO ESCOLAR

O Parecer de Legalidade do Regimento Escolar foi através do Parecer nº 06/2019 de 08/11/2019, e que resulta da verificação da Declaração de Legalidade nº 02/2019 emitida pela mantenedora da Instituição de Ensino: RJC Educação Infantil Eireli.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

O Núcleo Regional de Educação de Goioerê emitiu em 22/10/2019, o Parecer nº 034/2019 de legalidade do Projeto Político Pedagógico que resultou da verificação da Declaração de Legalidade nº 001/2019 emitida pela mantenedora – RJC Educação Infantil Eireli.

Espaço físico - Educação Infantil:

Sala do **BERÇÁRIO I e II** - bebês do nascimento a dois anos de idade. O espaço é composto por quatro ambientes:

1) Área de movimentação – O ambiente é composto por um tatame(9 placas grandes) colorido com espessura e tamanhos adequados que alcança quase todo o espaço da sala; arejado contando com um ar condicionado e duas janelas grandes e cortinadas; decoração alegre e apropriada; um espelho grande com barra para o trabalho de estimulação dos bebês; móbile do teto ao chão com tecidos coloridos para auxiliar no trabalho de aspectos específicos para o desenvolvimento dos bebês; um armário-nicho com dezoito repartições para a disposição de brinquedos e materiais pedagógicos e das crianças. Nas paredes, estão colocados cartazes de Parabéns, Calendário, Recados, Chamadinha. No tatame, há uma cabana com bolinhas, brinquedos diversos, dados, meio pneu Baby apoio colorido e emborrachado. Por essa sala acessa-se o banheiro e o lactário.

2) Lactário – Possui uma pia com bancada em granito, uma torneira, um armário-nicho com nove compartimentos, um armário suspenso para o micro ondas, uma caixa organizadora para a colocação de mamadeiras e uma janela basculante.

3) Banheiro – Conta com um ótimo espaço, janela, um sanitário para o desfralde adequado à faixa etária atendida; uma pia, uma papeleira, uma saboneteira líquida, duas prateleiras suspensas com pequenos cestos para serem nomeados e utilizadas para guardar os itens de higiene das crianças; uma cuba com uma ducha e um chuveirinho em uma bancada de granito e um trocador ao lado; embaixo um cesto grande com tampa para as fraldas e uma lixeira pequena. Pelo banheiro acessa-se a sala do soninho.

4) Espaço para o Soninho – O ambiente é ótimo, composto por uma janela grande e cortinada; uma prateleira pequena suspensa com dois umidificadores; um tapete tatame disposto na entrada; quatro berços novos e decoração simples e aconchegante para os bebês.

Em frente a sala do berçário há um pequeno hall que dá acesso para secretária, sala da direção, refeitório, bem como para a sala do berçário. Nesse local para amamentação, fica uma poltrona, uma cadeira estofada, um pufe, uma pia sob um pequeno armário, um bebedouro de água refrigerada, uma lâmpada.

Sala do **MATERNAL I** – De dois a três anos de idade.

O ambiente possui um bom espaço, é arejado contando com uma janela grande e cortinada; piso em taco; uma prateleira de ferro com cinco divisórias para a colocação de materiais e brinquedos; mesas escolares sextavada infantil com seis cadeiras empilháveis coloridas (azul, amarelo, vermelho); espelho com barra fixado a parede; um quadro-branco pequeno e uma lixeira.

Sala do **MATERNAL II** – De três a quatro anos de idade.

O ambiente possui um ótimo espaço, tendo janelas grandes com grades que visualizam o exterior e com persianas; uma janela para o lado da secretaria; uma porta de ferro e vidro para o lado da sala de direção. Quanto ao mobiliário: mesas escolares sextavada infantil com seis cadeiras empilháveis coloridas (azul, amarelo, vermelho); cinco caminhas empilháveis coloridas; um armário em MDF com duas portas para colocação de materiais e recursos pedagógicos; um quadro branco de tamanho pequeno; dois bancos coloridos de madeira para estimulação; uma lixeira. A decoração é simples e alegre.

Biblioteca:

A Instituição possui espaço próprio para a organização da Biblioteca, é amplo, arejado com janelas, um ventilador e uma porta de vidro que dá acesso à área externa. Nesse espaço há a proposição de dois ambientes (em lados opostos), aconchegantes e cheios de ludicidade para as crianças: o primeiro é composto por um tatame grande e colorido, pinturas nas paredes encantadoras e prateleiras repletas de livros, ideal para a contação de histórias e rodas de conversa. O segundo ambiente possui um tatame grande (oito placas) e colorido, oito almofadas coloridas dispostas em cima, um painel para a televisão, janela que visualiza o lado exterior; janela pequena cortinadas para o lado da sala do professor; decoração alegre, ambiente aconchegante para as crianças.

Os professores realizarão atividades pedagógicas com as crianças por meio de Contação de Histórias e Rodas de Conversa nesse ambiente e nas salas de aula, pois há cantos propostos, utilizando como recursos: fantoches, dedoches, máscaras, fantasias, entre outros.

Previsão de Matrículas e Docentes:

Turma	Turno	Idade	Qtde	Docente	Formação
Berçário I	Integral	0 a 1 ano	06	Geane Domingos Novais	Formação de Docentes
Berçário II	Integral	1 a 2 anos	06	Priscila da Silva Favarão	Magistério
Maternal I	Vespertino	2 a 3 anos	05	Carla Milan Lavandeira	Formação de Docentes
Maternal II	Vespertino	3 a 4 anos	*	Andreia Bloemer	Formação de Docentes
Prof. Educ. Física				Renato de Souza de Santana	Educação Física
Prof. de Música				Claudia Aguera Sena	Arte Educação

Alvará de Funcionamento:

O Alvará de Licença expedido na data de 04/10/2019 pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Goioerê possui validade até 31/12/2019.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

O CLCB - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.19.0001267562-30 do Corpo de Bombeiros - 5 GB SPCIP de Campo Mourão possui validade até 13/08/2020.

Licença Sanitária:

A Licença Sanitária nº 156/2019 com carimbo de licenciado 25/09/2019 expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária de Goioerê, consta vencimento em 25/09/2020.

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO D RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Paraíso, município de Goioerê, mantido por RJC Educação Infantil Eireli, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20.

b) à autorização para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Paraíso, município de Goioerê, mantido por RJC Educação Infantil Eireli, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20.

PROCESSO ON-LINE N° 4817/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF